



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000966/2024-89

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 74749248489

SECRETARIA: Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD

EMENTA: Pedido de informação acerca de em qual receita patrimonial são contabilizados os recursos encaminhados pelo Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo ao Governo. Demanda atendida. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00106/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão prestou esclarecimentos acerca do assunto demandado e informou que a Secretaria da Fazenda e Planejamento - SFP é órgão competente para responder à questão. Insatisfeito com a resposta ofertada e com a ausência de resposta em 1ª instância recursal, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Inicialmente, vale destacar que, embora a Lei de Acesso à Informação estabeleça que não sendo possível conceder o acesso imediato o órgão poderá indicar o órgão ou entidade que detém a informação ou remeter o requerimento ao órgão ou entidade competente, o sistema SIC.SP possui uma ferramenta de redirecionamento para que o pedido seja encaminhado automaticamente, em até 5 (cinco) dias do recebimento, ao órgão/entidade de destino com o objetivo de assegurar o cumprimento do prazo legal de resposta e não repassar o ônus de efetuar um novo pedido ao solicitante.
4. Tendo em vista que a ferramenta de redirecionamento não foi utilizada em momento oportuno, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão recorrido solicitando que a SGGD entrasse em contato com a Secretaria da Fazenda e Planejamento - SFP solicitando as informações necessárias para o atendimento da demanda.
5. Em resposta a SFP atendeu o pedido formulado inicialmente informando que: *"Os recursos do Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo são classificados na contabilidade do Estado como recursos na receita patrimonial orçamentária de aplicação financeira."*
6. Assim, considerando que, no curso da instrução recursal, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028322161** e o código CRC **1C98F631**.
